

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

21.56 — Universidade de São Paulo

TOTAL	150.000.000
4.ª Quota	150.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	150.000.000
4.ª Quota	150.000.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.845, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade de São Paulo, a fim de atender despesas com reformas urgentes de diversos prédios da Universidade,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	34.000.000
--	------------

Projeto	Capital	TOTAL
08.44.205.1.056 — Projetos da USP	34.000.000	34.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência	34.000.000
--	------------

Atividade

9.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	34.000.000
--	------------

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de cruzeiros) o orçamento vigente da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 6/12/80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Projeto	Capital	TOTAL
08.44.205.1.001 — Manutenção e Prosseguimento de Obras Prioritárias	34.000.000	34.000.000

Artigo 3.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Suplementa	TOTAL
4.1.1.0 — Obras e Instalações	34.000.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07/01/81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

21.56 — Universidade de São Paulo

TOTAL	34.000.000
4.ª Quota	34.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	34.000.000
4.ª Quota	34.000.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.846, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade de São Paulo, objetivando a complementação das obras de restauração do Museu Republicano de Itu,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	6.000.000
--	-----------

Projeto	Capital	TOTAL
08.44.205.1.056 Projetos da USP	6.000.000	6.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência	6.000.000
--	-----------

Atividade

99.99.999.2.001 Reserva de Contingência	6.000.000
---	-----------

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) o orçamento vigente da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26-12-80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Projeto	Capital	TOTAL
08.44.205.1.001 Manutenção e Prosseguimento de Obras Prioritárias ..	6.000.000	6.000.000

Artigo 3.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Suplementa	TOTAL
4.1.1.0 — Obras e Instalações	6.000.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

21.56 — Universidade de São Paulo

TOTAL	6.000.000
4.ª Quota	6.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	6.000.000
4.ª Quota	6.000.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.847, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, a fim de permitir o atendimento do acréscimo de despesas relativas a pessoal inativo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, um crédito no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

99.55 — SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS — SUCEN

Suplementa	TOTAL
3.2.5.1 — Inativos	2.000.000

Reduz	TOTAL
3.1.1.1 — Pessoal Civil	2.000.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão na Atividade 13.75.429.2.001 — Contr. Portadores Vetores Hosped. Intermediários.